SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria Normativa nº 035/2012-2014

Define o procedimento para vista de autos e fornecimento de cópia de documentos no âmbito do CAU/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, artigo 2º, inciso VIII, letra "a" e artigo 3º, inciso VIII, ambos da Resolução n. 30, de 06 de julho de 2012, combinados com o artigo 32, incisos I, VI e XII, do Regimento Interno do CAU/MS,

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei da Informação (12.527, de 18 de novembro de 2011), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de baixar normas regulamentares relativas aos serviços de cópias de processos administrativos aos profissionais, interessados e representantes legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado às partes e seus representantes legais, devidamente identificados e constituídos, o direito à vista dos processos administrativos e a obter cópias digitalizadas dos dados e documentos que o integram, observado o disposto nesta Portaria.
§ 1º A solicitação de cópias digitalizadas será feita através do SICCAU ou expediente protocolado no CAU/MS, pelas partes interessadas ou seus representantes legais,
§ 2º O fornecimento de cópia digitalizada a advogados e estagiários fica condicionada à juntada de cópias da carteira ou cartão de identidade emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em se tratando de advogado ou estagiário.
§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o estagiário deverá possuir substabelecimento nos autos, ficando o respectivo advogado responsável pelas cópias fornecidas.

Art. 2º - Aos interessados será franqueada vista dos autos na Secretaria, condicionado o fornecimento de cópias digitalizadas à autorização expressa da Gerência da Secretaria ou, na sua ausência, pela Gerência que o substituir.
§ 1º Dos autos que não estiverem na Secretaria, será concedido vistas pela Gerência ou Assessoria onde eles estiverem, cabendo a cada setor a responsabilidade pelo acompanhamento do procedimento.
§ 2º. Dos autos que estiverem conclusos com os Coordenadores de Comissão ou Conselheiros Relatores somente será concedido vistas após o retorno à Secretaria;
§ 3º Aos servidores responsáveis pelo atendimento ao público na Secretaria é vedado solicitar autos que estiverem conclusos, devendo aguardar o seu retorno para que possa conceder vistas aos interessados.
§ 4º. Os prazos em curso serão suspensos, mediante certidão nos autos, quando os interessados ou procuradores não puderem ter acesso ao processo;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A solicitação de fornecimento de cópias dos autos será dirigida à Secretaria ou Setor onde eles estiverem, mediante preenchimento do formulário anexo a esta Portaria, onde deverá ser indicado o endereço eletrônico destinatário.

Art. 4º Em se tratando de pedido de informações realizado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a solicitação deverá ser feita através do formulário anexo (II), que será encaminhada à Assessoria Juridica e, após parecer, despachada pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

Art. 5º O fornecimento de cópias será efetuada, exclusivamente, pela Secretaria, diretamente para o endereço eletrônico do interessado ou seu representante legal, cabendo ao solicitante indicar as folhas a serem copiadas.

Art. 6º Os documentos e processos que tramitam em segredo de justiça e os sigilosos somente poderão ser consultados pelas partes ou por procuradores constituídos nos autos.
Parágrafo único. É vedada a vista e o fornecimento de cópia de documento classificado como sigiloso a terceiros.

Art. 7º A vista do processo em cartório e a cópia de decisões monocráticas e colegiadas serão permitidas antes de sua publicação às partes e seus procuradores, desde que exarada ciência antecipada da decisão.

Art. 8º O solicitante, deverá obedecer os procedimentos a seguir para a obtenção de vistas e cópias dos autos de seu interesse:
I - protocolar pedido de cópias diretamente no SICCAU, indicando o nome do interessado, número do processo e as páginas de seu interesse;
II - protocolar pedido de cópias diretamente no Setor de Atendimento ou através de email, indicando o nome do interessado, número do processo e as páginas de seu interesse, juntando cópias de seus documentos pessoais e procuração, quando for o caso;

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 10º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 18 de setembro de 2013.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERIMENTO DE VISTA OU CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOME/EMPRESA

(sujeito passivo):_____

CPF/CNPJ (sujeito passivo): _____

Telefone/fax: (____) _____

E-mail: _____,

requer _ VISTA ou _ CÓPIA DO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):